

Leis



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 456 DE 7 DE ABRIL DE 2017

SANCIONADO EM
DATA: 11/01/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FÁTIMA - BA A SUBSCREVER O PROTOCOLO DE INTENÇÕES A SER FIRMADO COM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, E OUTROS MUNICÍPIOS BAIANOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Município de Fátima a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5.º, § 4.º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo Único – O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; centros de especialidades ontológicas – CEOs; assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observando o disposto nos arts. 4.º, 8.º e 13

[Signature]



da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3.º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1.º, desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2.º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4.º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1.º, desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5.º - Fica autorizada, conforme art. 167, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1.º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA**

Avenida João Maria de Oliveira, s/n, Centro – Fátima – Bahia
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2.º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias quanto de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6.º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Fátima, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA - BA

Em, 7 de abril de 2017.

*Manoel Missias Vieira
Prefeito Municipal*